



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Lei de n.º 442 de 27 de Agosto de 2020.

"Altera a redação do art. 1º e 2º da Lei 312 de 20/12/2011, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 312 de 20/12/2011 passa a vigorar com a seguinte redação

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tendo como objeto a mútua colaboração, visando a otimização dos serviços do Fórum da Comarca de Salinas para uma melhor prestação de serviços aos jurisdicionados. (NR)

Parágrafo Único – Os Termos de Convênios poderão ser firmados pelo prazo de até 02 (dois) anos renováveis por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante, e com a conveniência administrativa do Município de Fruta de Leite. (AC)

Art. 2º. O art. 2º da Lei 312 de 20/12/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. Em razão do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores ocupantes de cargos efetivos para exercerem funções administrativas no Fórum da Comarca de Salinas – MG. (NR)

§1º. A cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fruta de Leite, em face da aplicação do regime estatutário. (AC)

§2º. O número de servidores a serem cedidos respeitará o Convênio a ser firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, observando-se, em qualquer caso, a disponibilidade de pessoal da Administração Pública Municipal. (AC)

§3º. O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades. (AC)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, 27 de Agosto de 2020.

MARCLÊNIO FERRAZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

